



ESTATUTO SOCIAL – IES

Instituto Esperança



NOSSA MISSÃO

CAUSA

Colaborar com a transformação da realidade socioeducacional e espiritual, presente e futura, de indivíduos da comunidade, promovendo a valorização da vida e da dignidade humana.

CRENÇA

Ofertar, por meio de programas e projetos sociais e evangelísticos, condições de desenvolvimento humano e social, favorecendo a capacidade cognitiva, laborativa, funcional e social das pessoas em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social.

PROPÓSITO

Valorização da vida humana como criação de Deus e alvo do amor de Jesus Cristo. Defesa dos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Promoção do bem-estar social, acolhimento, cuidado. Prática de valores e de princípios cristãos e bíblicos como norteadores de conduta. Ensino do Evangelho de Cristo.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ESPERANÇA – IES

CNPJ: 41.777.844/0001-20



Estatuto aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 07 (sete) de julho de 2023.

Capítulo I
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º. – O Instituto Esperança também designada pela sigla IES, constituída no dia 25/10/2020, é um OSC - Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Organização pautada por princípios cristãos.

Art. 2º. – O Instituto Esperança poderá ter um regimento interno aprovado pela Diretoria, que será para andamento da organização e disciplinas de seus funcionários, associados e colaboradores.

Capítulo II
Da Sede

Art. 3º. – O Instituto Esperança doravante denominado IES, situada à Rua Osni Câmara da Silva, 291 no Bairro Morro do Meio, CEP: 89.215.300, no município de Joinville do Estado de Santa Catarina. Patrimônio pertencente a Igreja Comunidade Batista Esperança.

§ 1º O Instituto Esperança é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira.

§ 2º O Instituto Esperança no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo religioso.

§ 3º O Instituto Esperança adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 4º. – O Instituto Esperança poderá abrir filiais ou agências em outras cidades, estados ou unidades da federação, bem como no exterior.

§ 1º O Instituto Esperança doravante denominado IES, abre sua primeira filial na Rua Minas Gerais nº 5758, no Bairro Morro do Meio, CEP: 89.215.000, no município de Joinville do Estado de Santa Catarina para desenvolver e apoiar o IES nas suas ações e objetivos. Responde e representar por essa filial a diretoria do Instituto Esperança ou a quem ela designar por Procuração.

Capítulo III
Dos Objetivos

Art. 5º. – O Instituto Esperança tem por finalidades realizar ações de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, com execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social através de realização de atividades educativas, culturais, ambientais, esportivas, recreativas, de inserção profissional e de cidadania, dirigidas as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, de nacionalidade brasileira e estrangeira **funcionando em forma de defesa dos direitos e garantias individuais** e da cidadania. Desenvolver programas, projetos, ações que contribuam com o desenvolvimento coletivo.

§ 1º Para a concessão de suas finalidades, o Instituto Esperança poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações programas e projetos visando:

- I. Promover a educação formal e informal em parceria com a família, comunidade, sociedade em geral e o poder público, inspirado nos princípios da liberdade e nos ideais da sociedade humana, visando o pleno desenvolvimento do (a) educando (a), seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;



- II. Promover a assistência às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- III. Acolhimento de imigrantes ou refugiados, através de projetos e programas que contemplem o ensino da Língua Portuguesa, cursos e capacitações diversas, encaminhamentos e preparações para o mercado de trabalho, bem como para resoluções de seus problemas de saúde, moradia e demais formas de adaptação sociais, visando o resgate de suas dignidades e cidadanias;
- IV. Promover a educação e a saúde incluindo a prevenção de infecções sexualmente transmitidas (IST) e consumo de drogas;
- V. Prevenir, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VI. Promover direitos das pessoas com deficiências, mulheres, crianças e adolescente, assessorias jurídicas gratuitas e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. Promover o direito de inclusão digital e social;
- VIII. Executar serviços de rádio fusão sonora, com finalidade educativas, artísticas, cultural e informativa;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, a participação, os direitos humanos a democracia e outros valores universais;
- X. Promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico da região e de toda sociedade;
- XI. Promoção de cursos profissionalizantes a jovens em busca de trabalho e renda;
- XII. Atendimento a crianças e adolescentes em grupos de convivências;
- XIII. Formação integral, incluindo o aprimoramento cultural, educacional e esportivo das pessoas;
- XIV. Promoção gratuita de educação e/ou saúde à comunidade carente ou em risco social, prestadas de forma complementar, observando-se o que trata a Lei nº 9.790/99;
- XV. Atuação efetiva em momentos de calamidade pública, em parceria com a Defesa Civil e outras entidades;
- XVI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a defesa, preservação e proteção dos animais;
- XVII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVIII. Lutar pela constituição, expansão e implementação de direitos, construção do bem-estar, cidadania pela justiça social e consolidação da democracia.

§ 2º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediário e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e do órgão do setor público que atuam em áreas a fins, organizados da seguinte forma:

- I. Promover, defender e prestar serviços com base no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Realizar ações de ordem inter-religiosa e ecumênica;
- III. Promover, defender e propor quaisquer espécies de ações que garantam à realização de seus objetivos;
- IV. Associar-se a instituições nacionais ou internacionais de caráter público e/ou privado que lhe permita o melhor cumprimento de seus objetivos;
- V. Celebrar parcerias, termos, contratos, acordos, convênios entre outros, promovendo iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, organizações e instituições públicas e/ou privadas, visando à realização de seus objetivos;
- VI. Promover, aprofundar e difundir a construção de uma sociedade em que o saber, a convivência e os ideais de progresso social e vida plena, sejam direitos e deveres de todos;
- VII. Prestar serviços a organizações e/ou instituições públicas e/ou privadas, de forma direta e/ou sob a orientação de terceiros contratados para esse fim;
- VIII. Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, através de projetos e programas de educação complementar à escola;
- IX. Executar serviços de proteção básica, prestando atendimento social às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- X. Captar verbas públicas e privadas para a manutenção dos objetivos e projetos do Instituto;
- XI. Desenvolver atividades múltiplas de geração de renda não discriminadas anteriormente e que respeite os objetivos a que se propõe o Instituto.

§ 3º Será permitida a execução de atividades não elencadas anteriormente desde que respeitem a natureza constitutiva Instituto Esperança.



Capítulo IV Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 6º. – O Instituto Esperança é constituído por números ilimitados de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

- I. São associados fundadores aqueles que assinaram os atos constitutivos da entidade;
- II. São os associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais que venham a ser admitidos nos termos deste Estatuto Social;
- III. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e nas realizações dos objetivos do Instituto Esperança;
- IV. São associados beneméritos, pessoas de instituições que se destacaram pela relação de trabalhos que se relacionem com os objetivos desta instituição.

§ 1º Somente terão direito a votar e ser votados os associados fundadores e efetivos.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva, por ato discricionário, deliberar a respeito da alteração de categoria de associados.

Art. 7º. – O associado, qualquer que seja sua categoria não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Esperança nem pelos atos praticados pela sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no exercício de suas funções.

§ 1º A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida mediante a proposta de associado fundador e/ou efetivo à Diretoria Executiva.

§ 2º São requisitos para a admissão como associado do Instituto Esperança:

- I. Ter alcançado a maioridade civil;
- II. Ter tempo disponível para cumprir os compromissos assumidos e tempo para participar nas reuniões previstas;
- III. Aderir à filosofia e missão do Instituto.

Art. 8º. – São direitos dos associados:

- I. Praticar todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para esta função;
- III. Apresentar proposta, programas e projetos de ações para o Instituto Esperança;
- IV. Ter acesso a todos às prestações de contas anuais e resultados de auditorias independentes;
- V. Votar e ser votados para cargos efetivos, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. Tomar parte na assembleia geral.

Art. 9º. O associado excluído perderá todos os direitos previstos neste Estatuto Social, cabendo recurso a assembleia geral no prazo de 10 dias, da data em que tomou conhecimento da exclusão.

§ 1º O desligamento a pedido do associado do quadro associativo deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva, seguido da assinatura do termo de desligamento.

§ 2º Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis

Art. 10º. – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as resoluções das assembleias;
- III. Realizar nas datas previamente acordadas as atribuições pelas quais se obrigaram;
- IV. Observar o estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Esperança e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11 – Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou prejuízo moral ou material para o Instituto Esperança.



§ 1º O desligamento de qualquer associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por solicitação escrita do próprio associado;
- III. Por indicação e deliberação da Diretoria Executiva;
- IV. Por deliberação direta da Assembleia Geral;
- V. Ausência sistemática aos trabalhos, sem justificativa;
- VI. Realizar práticas que contradizem com a filosofia e a missão do Instituto Esperança;
- VII. Servir-se do Instituto para fins estranhos às suas finalidades;
- VIII. Infringirem os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, dentro e fora do Instituto Esperança;
- IX. Faltarem aos deveres e obrigações dos cargos que lhes foram confiados;
- X. Que por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto do Instituto, venha prejudicar os interesses desta;
- XI. Infração às disposições do presente Estatuto;
- XII. Desrespeito aos membros do Conselho, Diretoria, os funcionários ou beneficiários do Instituto;
- XIII. Que faltar com o devido decoro nas atividades, eventos, sessões ou em qualquer outra reunião social ou desportiva do Instituto.

§ 2º A Exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O processo de exclusão do associado deverá seguir as seguintes fases: repreensão prévia de forma verbal, advertência por escrito ou suspensão e por fim o desligamento.

§ 4º As provas do procedimento de exclusão de associado deverão ser comprovadas por meio testemunhos e outros meios se houver.

§ 5º Se for reconhecidamente grave alguma ocorrência que não há previsão neste Estatuto, poderá haver exclusão, mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 6º O associado que desejar se demitir do quadro de associados, deverá comunicar sua decisão através de carta escrita de próprio punho, assinada e endereçada à Diretoria.

§ 7º O associado excluído poderá solicitar, por escrito, exercício de defesa à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da exclusão, devendo ser respeitados os termos previstos no Estatuto.

§ 8º Perderá a condição de associado àquele que:

- I. For excluído do quadro de associados do Instituto Esperança nos termos dos artigos anteriores, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II. Renunciar de ofício à condição de associado.

§ 9º A perda da condição de associado, seja pela saída imotivada ou não, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão do quadro de associados do Instituto, exclui o direito do ex-associado ou seu(s) herdeiro(s) em pleitear ou reclamar ordenados, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, em função da condição de associado.

§ 10º Também nada poderão exigir os associados que se retirarem do Instituto pelo tempo que permaneceram nessa condição, nem pelos trabalhos realizados no ou para o Instituto Esperança, nem ainda direitos autorais

pelos obras, espetáculos e materiais que porventura sejam desenvolvidos/editados por ou em favor do Instituto.



Capítulo V Da Administração

Art. 12 – O Instituto Esperança será administrado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13 – A assembleia geral é o órgão máximo do Instituto Esperança e é constituída pelos associados fundadores e efetivos do Instituto.

Parágrafo Único: Podem ser convidados para participar da Assembleia Geral, Assessores para assuntos específicos, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14 – A assembleia geral reunir-se á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente até 1 (uma) vez por ano para deliberar, quando necessário, sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros e exercícios anterior e o orçamento e o plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre reforma e alteração do estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
- V. Deliberar sobre casos omissos e não previsto neste estatuto;
- VI. Aprovar compras;
- VII. Aprovar as Atas das Assembleias.
- VIII. Julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados, contra decisões da Diretoria, que tendo reconhecido a justa causa para sua exclusão, os tenham excluído do quadro de associados.
- IX. Estabelecer diretrizes gerais em conjunto com a Diretoria do Instituto, para que os objetivos delineados no Estatuto Social sejam alcançados

§ 1º Para as deliberações que se referem aos incisos: I, II, VI, VII, VIII e IX é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes na assembleia.

§ 2º Para as deliberações que se referem aos incisos: III, IV e V é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 3º Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum*, com aprovação posterior, da Assembleia Geral.

Art. 15 – As assembleias gerais serão convocadas pelo Direto Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos um quinto dos associados em dia com seus direitos sociais.

Art. 16 – Os associados são convocados para as Assembleias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias através da publicação de edital de convocação em meios normais de comunicação.



Parágrafo Único: Em caso de urgência e relevância a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo mediante a publicação de edital de convocação em qualquer meio de comunicação.

Art. 17 – O quórum mínimo exigido para a instalação da assembleia geral a qualquer em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em segunda convocação, dez minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único: Somente terão direitos a votos nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 5 (cinco) anos.

Art. 18 – No caso de Assembleia Geral Eletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto, a presidência será exercida por um associado eleito na sessão da abertura da Assembleia.

Art. 19 - Fica assegurada ao Diretor Presidente ou a seu substituto legal, além de seu voto como membro, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Art. 20 - Será realizada a assembleia geral a cada 4 (quatro) anos no mês de novembro para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Financeiro
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor de Projetos

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 22 – O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de qualquer membro ocupante de cargo da Diretoria.

Art. 23 – A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar um programa anual de atividades e executá-las;
- II. Elaborar um regimento interno;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Apresentar a prestação de contas para a Assembleia Geral, se necessário;
- VI. Admitir e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de Filiais e Unidades entre outros órgãos, e a incorporação a outras instituições;
- VIII. Autorizar a alienação de bens e direitos do Instituto Esperança, bem como o gravame de dívidas e ônus reais sobre esses bens;
- IX. Autorizar a aquisição de bens imóveis, doações, transferências de recursos para terceiros;
- X. Planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral decorrentes do exercício das competências estatutárias a eles atribuídos, e no limite delas;
- XI. Elaborar anualmente o orçamento da Diretoria cumprindo os prazos estatutários, bem como propor emendas a esse orçamento;
- XII. Determinar e supervisionar a confecção de balancetes Anuais e balanço; submeter à apreciação do Conselho Fiscal a prestação de contas de sua gestão ao final de cada exercício;

12



- XIII. Elaborar propostas de remuneração aos funcionários e prestadores de serviço da organização e encaminhá-las para inclusão, se aprovadas, no orçamento anual do Instituto Esperança, observadas as restrições estatutárias e Regimento Interno atinentes às contratações, caso houver;
- XIV. Administrar os recursos materiais financeiros disponíveis para que do Instituto Esperança possa alcançar a consecução de seus objetivos;
- XV. Estabelecer os parâmetros financeiros e administrativos para consecução das atividades sociais e administrativas do Instituto Esperança;
- XVI. Providenciar e regulamentar o recebimento de todos os valores destinados do Instituto Esperança, efetuando a completa gestão das contas a receber;
- XVII. Regulamentar e organizar todos os pagamentos nos termos do presente Estatuto;
- XVIII. Gerir a Contabilidade no que se diz respeito à escrita contábil, bem como às questões jurídicas;
- XIX. Deliberar sobre a criação de Departamentos, Coordenações e Comissões;
- XX. Deliberar acerca da criação e inserção de novas técnicas e/ou trabalhos a serem desenvolvidos ligados ao objeto central delineados neste Estatuto;
- XXI. Deliberar sobre casos omissos desde que não contrariem ou modifiquem as regras desde estatutos.

Art. 25 – A diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para discutir assuntos de sua competência.

Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto Esperança, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- II. Cumprir este estatuto e regimento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Assinar sempre em conjunto com o Diretor Financeiro cheques, ordens de débitos e autorização para quaisquer lançamentos de débitos de conta corrente existente em estabelecimentos bancários em nome da associação, e outros documentos junto a instituição financeira em nome e interesse da entidade;
- VI. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do Instituto Esperança;
- VII. Representar do Instituto Esperança em eventos, campanhas, reuniões e as demais atividades do interesse do Instituto;
- VIII. Encaminhar anualmente aos associados efetivos relatórios das atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, e se este estiver constituídos, sobre os balancetes e balanços gerais;
- IX. Contratar, renomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Esperança;
- X. Elaborar e submeter aos associados efetivos o orçamento e planos de trabalho anual;
- XI. Delegar poderes e funções;
- XII. Celebrar contratos, convênios, termos e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

§ 1º O Diretor Presidente poderá contratar profissional para executar as funções deliberadas e de responsabilidades de sua função, respeitados os limites do Estatuto Social.

§ 2º Para contrair dívidas ou comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens que ultrapassem a importância de 50 (cinquenta) salários do País, bem como prestar fiança sobre qualquer título, o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignada em Ata.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III. Pagar as contas e despesas autorizada pelo Diretor Presidente;
- IV. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;



- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Manter em estabelecimento de crédito, quantia disponível para o uso imediato;
- VII. Manter em dia a escrituração contábil da Associação conforme as formalidades legais;
- VIII. Gerenciar as finanças do Instituto, sob a coordenação do Diretor Presidente;
- IX. Abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. Conservar inventariados todos os bens do Instituto Esperança e arquivados seus documentos;
- XI. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.
- XII. Zelar pela manutenção dos registros contábeis, pela guarda dos livros fiscais exigidos, pelo cumprimento de obrigações necessárias à manutenção da natureza jurídica do Instituto, bem como pelas relações interinstitucionais com os órgãos de administração e fiscalização de tributos;
- XIII. Zelar pelo controle e manutenção dos recursos da Diretoria Financeira e contabilidade;
- XIV. Elaborar relatórios e prestações de contas de toda a ordem, relacionadas às questões econômico-financeiras, para apresentação à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, em caso de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Presidente da Diretoria, deverá a Assembleia Geral, eleger novo associado para cumprir o restante do mandato relativo ao cargo vago.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Na ausência temporária do Presidente e Diretor Financeiro, exercer a função de Presidente;
- II. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em Assembleia Geral, com base na orientação do Presidente, bem como consulta dos associados da diretoria e do Conselho Fiscal, para posterior distribuição;
- III. Remeter a convocação para as reuniões da Assembleia dando conhecimento aos conselheiros, diretoria e associados fundadores/efetivos - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- IV. Secretariar as reuniões e assembleias, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação coletando as assinaturas dos presentes;
- V. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões da Diretoria;
- VI. Disponibilizar as atas aprovadas para todos os associados da Diretoria Executiva e quando pertinente para o Conselho Fiscal;
- VII. Acompanhar o arquivamento nos órgãos competentes, se necessário, das atas e deliberações da Assembleia, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso;
- VIII. Arquivar documentos e correspondências;
- IX. Manter sobre sua guarda os livros e documentos do Instituto;
- X. Cuidar do quadro de avisos, afixando programação e horário de eventos;
- XI. Assinar conjuntamente com o Presidente, as atas e documentos que tenham o fim de publicidade, depois de analisados pela Diretoria Executiva;
- XII. Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Elaborar e indicar a realização de projetos e ações que estejam em pleno acordo com os objetivos do Instituto;
- II. Desenvolver modalidades de mobilização de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos do Instituto Esperança;
- III. Captar recursos através de realizações de eventos e projetos;
- IV. Captar recursos através de parcerias pontuais com empresas pública e privadas;
- V. Captar recursos através de projetos com empresas públicos e privados;
- VI. Inserir a entidade em campanhas governamentais direcionadas a beneficiar entidades de caráter social;
- VII. Apresentar calendário anual de eventos da entidade para a aprovação da diretoria;
- VIII. Distribuir para a diretoria e colaboradores a as tarefas relativas a estes eventos;



- IX. Prestar contas à diretoria dos resultados financeiros dos eventos realizados com fins de captação de recursos;
- X. Representar o presidente e o CA quando necessário ou na ausência desses, podendo este usar a nomenclatura nesses casos de Diretor Executivo.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 30 - Com o objetivo de assessorar os associados do Instituto Esperança, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

- I. Os integrantes deste conselho poderão participar das assembleias e reuniões da diretoria sempre que forem convocados.
- II. Fica determinado ainda que os mesmos não possuem responsabilidade legal pelos atos da associação.

Art. 31 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo três e máximo quinze membros, com mandato por tempo indeterminado e atuarão como associados colaboradores conforme previsto no artigo 6º, inciso III, acaso não façam parte do quadro de associados efetivos.

- I. Os integrantes deste conselho não estão sujeitos a eleição, sendo certo que as vagas serão ocupadas conforme a necessidade da associação.

Art. 32 – Fica estabelecido que a composição do referido Conselho Consultivo será facultativa.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de caráter permanente, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira e pela autenticidade, clareza e demonstrativo de suas contas.

Art. 34 – O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) relator e dois membros associados no pleno gozo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos associados efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato do (s) associado (s) do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito (s), isolada ou conjuntamente, na forma deste Estatuto.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade, opinando a respeito;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- III. Dar parecer à Diretoria e à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando perceber necessário, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. Apresentar sugestões à Diretoria sobre casos omissos relacionados ao controle financeiro e contábil da Associação;
- VI. Solicitar a convocação de Assembleia Geral sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação;
- VII. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Instituição;



VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente o voto de qualidade;

§ 2º O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;

Art. 36 – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por profissionais qualificados.

Capítulo VI Das Eleições

Art. 37 – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembleia Ordinária, ou extraordinária, se necessário, sendo presidida pelo (a) Diretor Presidente da Entidade, no mês de novembro.

Art. 38 – As eleições pela Assembleia Geral poderão serem feitas em escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que obtiveram maior número de votos dos associados presentes.

§ 1º Caso haja unanimidade de opinião dos associados presentes, poderão as eleições serem feitas por aclamação, em vez de escrutínio secreto.

§ 2º Para serem elegíveis na Diretoria da Associação, e no Conselho Fiscal, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 39 – Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos, para quaisquer cargos eletivos, será considerado eleito o associado portador da matrícula mais antiga.

Art. 40 – Não será permitido voto por procuração.

Art. 41 – Realizadas as eleições, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente.

Capítulo VIII Do Patrimônio Social

Art. 42 – O patrimônio do Instituto Esperança será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos ou privados, nacional ou estrangeiro.

Art. 43 – O Instituto Esperança não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de todas as suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e em território nacional.

Parágrafo Único: O Instituto Esperança não poderá receber doação ou subvenção que possam comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, parceiros ou realização de eventos.

Art. 44 – O patrimônio social do Instituto Esperança é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, venha a possuir, e ainda:

- I. Donativos ou legados que venham a ser feitos em seu nome, ou em nome de terceiros que a ele os destina;
- II. Pelo conjunto de bens e direitos devidamente adquiridos;
- III. Móveis, imóveis, semoventes, obras de valor artístico, direitos autorais, bens virtuais etc.;
- IV. Por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito dos seus objetivos.

Art. 45 – Os recursos econômico-financeiros do Instituto são provenientes de:



- I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III. Doações e contribuições de associados;
- IV. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- V. Apresentações de espetáculos, oficinas cursos e palestras;
- VI. Doações e legados diversos ofertados por terceiros;
- VII. Subvenções e auxílios oriundos dos Poderes Públicos, bem como aquelas oriundas de contratos, termos, acordos, ajustes, parcerias sejam esses com pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado;
- VIII. Prestação de serviços e venda de produtos referentes a seus fins destinada ao custeio de sua própria atuação, tais como almoços, festas, bazar, reuniões beneficentes, eventos, festivais, espetáculos, palestras e atividades congêneres;
- IX. Exploração do seu conjunto de bens materiais e imateriais, inclusive aquela decorrente da locação de seu patrimônio físico e também da preservação e garantia de seus ativos;
- X. Fundo patrimonial ou rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito dos seus objetivos;
- XII. Provenientes de parcerias públicas e privadas e de licitações que essa venha ganhar.

Art. 46 – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 47 – O Instituto pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

Art. 48 – Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras.

Art. 49 – O Instituto Esperança mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 50 – Toda a receita do Instituto Esperança, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção de seus objetivos e no território nacional.

Art. 51 – Em caso de desapropriação de 01 (um) ou mais bens imóveis do Instituto Esperança a destinação do valor recebido pela desapropriação deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, após conhecimento e análise do parecer emitido pela Diretoria para este propósito.

Capítulo IX Da Prestação de Contas

Art. 52 – O Instituto Esperança mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 53 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 54 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução das atividades;

- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultado do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Capítulo X

Da Qualificação do Instituto Esperança como Organização da Sociedade Civil de interesse público de acordo com a lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 55 – O Instituto Esperança não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 56 – O Instituto Esperança aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 57 – no caso da dissolução, extinção aprovada pela assembleia geral, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinada a outra instituição legalmente construída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que tenham objetos sociais semelhantes.

Art. 58 – O Instituto Esperança em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência, adotará prática de gestão administrativa, necessária e eficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletivas dos benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 59 – O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os superiores da entidade.

Art. 60 – Na hipótese do Instituto Esperança perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 61 – Haverá a possibilidade de se instituir a remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela presta serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente e a sua área de atuação.

Art. 62 – É vedada ao Instituto Esperança como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 63 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Esperança em obrigações relativas e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 64 – Os dirigentes poderão ser remunerados, pelo exercício das atribuições estatutárias, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

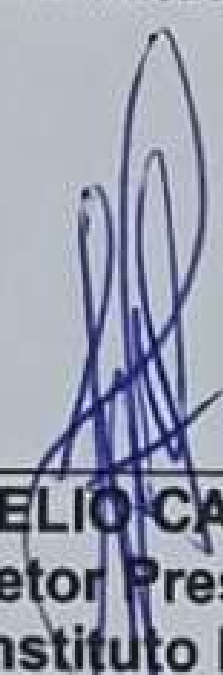


Art. 65 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

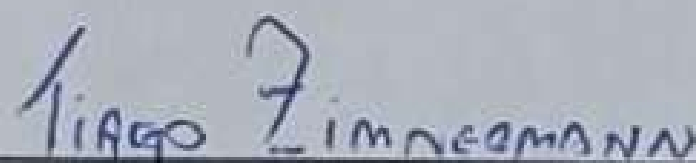
Art. 66 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 67 – São associados fundadores:

Jason do Nascimento Costa, brasileiro, Pastor Batista, nascido em 21/05/1986, CPF 008.518.873-50, portador da cédula de identidade 29.463.229-4, casado, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, 494, Floresta, Joinville/SC, CEP 89.210-170; Rodrigo Vieira, brasileiro, policial militar, nascido em 15/02/1984, CPF 046.179.699-69, portador da cédula de identidade 4.973.205, casado, residente e domiciliado à Rua Universidade, 908, casa 1, Boehmerwald, Joinville/ SC, CEP 89.235-400; Aline do Amaral Zils Costa, brasileira, enfermeira, nascida em 28/04/1986, CPF. 013.663.830-95, portadora da cédula de identidade 9083945486, casada, residente e domiciliada à Rua João Pinheiro, 494, Floresta, Joinville/SC, CEP 89.210-170; Eder Figueiró, brasileiro, programador de sistemas, nascido em 02/08/1981, CPF 034.909.769-08, portador da cédula de identidade 75019190, casado, residente e domiciliado à Estrada Rolf Walter Goll, s/n, Morro do Meio, Joinville/SC, CEP 89215-025; Osni da Silva, brasileiro, empresário, nascido em 27/07/1983, CPF 046.089.289-45, portador da cédula de identidade 4362788, residente e domiciliado à Av. João Schuck, 293, Morro do Meio, Joinville/SC, CEP 89.215-322; Luane Goll Figueiró, brasileira, Dor Lar, nascida em 10/07/1986, CPF 055.596.419-10, portadora da cédula de identidade 4823228, casada, residente e domiciliada na Estrada Rolf Walter Goll, s/n, Joinville/SC, CEP 89215-025; Maria Bernadete dos Passos da Rosa, brasileira, Do Lar, nascida em 21/02/1970, CPF 046.467.329-12, portadora da cédula de identidade 4973318, casada, residente e domiciliada à Rua Amanda Goll, 476, Morro do Meio, Joinville/SC, CEP 89215-020;



HERIELIO CARVALHO
 Diretor Presidente
 IES - Instituto Esperança



TIAGO ZIMMERMANN
 ADVOGADO
 OAB-SC 63.384

Estatuto aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 07 (sete) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) e passa vigorar na presente data.

Joinville/SC, 07 de julho de 2023.